



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 718, Ano 3 – 09/10/2020

Sumário

DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 11/2020 APROVADA EM: 22/04/2020 2





DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 11/2020

APROVADA EM: 22/04/2020

DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 11/2020

APROVADA EM: 22/04/2020

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de São José dos Pinhais

CONSELHO PLENO

Relatora: Conselheira Ana Lucia Rodrigues

ASSUNTO: Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a declaração da OMS de 11 de março de 2020 que considerou disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e a caracterizou como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.726 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do Conselho Municipal de Educação, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do Conselho Municipal de Educação, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do Conselho Municipal de Educação ocasionaria prejuízos à política educacional, em especial neste momento crítico em que se torna necessário criar estratégias para o pleno funcionamento da Educação Municipal.

CONSIDERANDO a incerteza do final das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19;

O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.055/2018 e pela Lei Municipal nº 632/2004 que dispões sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista as disposições



contidas no inciso III do artigo da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, resolve:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias remotas do Conselho Municipal de Educação enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, conforme deliberado na reunião do Pleno de 22 de abril de 2020, respeitando o calendário aprovado para o ano de 2020;

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal de Educação neste contexto de crise emergencial.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo (a) Presidente por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§3º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do (a) Vice-Presidente, e na ausência de ambos conforme previsão regimental.

§ 4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

§ 1º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§2º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

§ 3º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art.3º Na ata da reunião deve constar a informação que as deliberações acontecerão em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente, sendo assinada somente pelo Presidente e Secretário Geral.

§ 1º. As atas das reuniões virtuais serão enviadas com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para leitura, alterações e aprovações na próxima reunião convocada pela presidência.

§ 2º. A leitura da ata poderá ser dispensada das reuniões conforme acordado pelo Conselho Pleno, sendo necessária apresentação das alterações propostas pelos conselheiros para aprovação ou reprovação.

Art.4º Caberá aos conselheiros, como condição para participar a ser considerado presente à reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.





III – Nos casos em que os (as) conselheiros (as) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que se está sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do Conselho Municipal de Educação para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

Art.5º. A Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta deliberação, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta deliberação para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art. 6º. Esta Deliberação terá vigência enquanto durar o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Parágrafo Único: Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, o Conselho Municipal de Educação deverá retomar suas atividades regularmente.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

São José dos Pinhais, 07 de outubro de 2020.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

VOTOS FAVORÁVEIS

Conselheiros Titulares

Ana Lucia Rodrigues, Domingas de Fátima Cardoso do Amaral, Fábio Braun, Marinês Andriguetto da Rocha, Márcia Valaski, Maria Helena Dalagassa, Patricia Coraleski Pereira Francisco, Rosiliane Aparecida Messias Torres, Tainara Maria da Motta, Valdelíria Afonso Nascimento.

Conselheiros Suplentes

Chayane Évelis Costa, Cláudia Grabarski T. de Mantova, Elmarí Moreschi, Franciele Sabchuk, Henrique Erich Wiens, Juliana Grebe Rosa Ferraz, Lúcia Valente Schuster, Luciana Haluch de Bastos.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários

